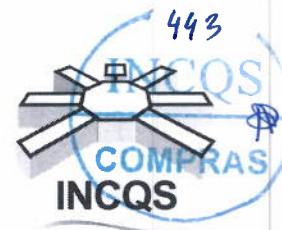


Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/2016 QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ, POR INTERMÉDIO DO (A)
INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE
DE QUALIDADE EM SAÚDE-INCQS E A
EMPRESA DIAGPRIME COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
CIENTÍFICOS LTDA, PARA
PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL.**

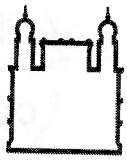
Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representado pelo (a) seu Ordenador de Despesa, **Antônio Eugênio Castro Cardoso de Almeida**, inscrito no CPF. Nº 135.662.965-20, portador da Carteira de Identidade nº 742268-SSPBA, encontrada na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio do INCQS – Manguinhos nesta cidade, no uso das atribuições da nomeação pela Senhora Presidente da Fiocruz através da Portaria da Presidência nº 926/2018-PR de 27/07/201, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DIAGPRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.542/0001-88, sediada na Rua Maestro Henrique Vogeler, 45 - Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21235-680, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Soares Abondante**, portador da Carteira de Identidade nº 10998992-1, expedida pelo IFP, e CPF nº 078.415.927-01, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25385.000197/2016-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, IN MPOG nº 2/2008, IN MPOG nº 5/2017, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo, decorrente da Inexigibilidade nº 12/2016, conforme **PARECER Nº 02049/2018/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

42



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



2.1. O prazo de vigência mencionada na cláusula segunda do contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar 03/11/2018 a 03/11/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento só serão pagas a medida dos serviços efetivamente executados e correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.304.2015.6174.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 6151000000, conforme Nota de Empenho nº 2018NE800023, de 07/03/2018, acostada às fls. 406/407, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Serão emitidos novos empenhos para cobertura dos respectivos créditos. O valor a ser pago no presente exercício está estimado em R\$ 13.513,33 (treze mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) e no exercício vindouro R\$ 67.566,66 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá em 10 (dez) dias úteis a contar da presente data, apresentar prorrogação da garantia contratual, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

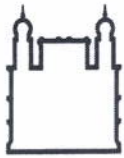
5. CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, TST e Relatório de Inidôneo de 18/10/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 6.1.5. cometer fraude fiscal.



Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.6. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.1.7. Multa de:

6.1.7.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.1.7.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.1.7.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.1.7.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

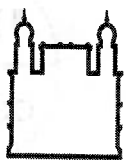
6.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

6.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

6.3. As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

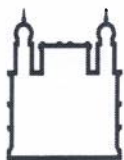
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e	03

4^a



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



	por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

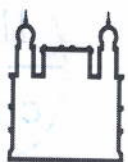
6.5.5. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.6. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

445



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.9. Alteração de cláusula contratual com vistas à adequação a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na apresentação das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018.

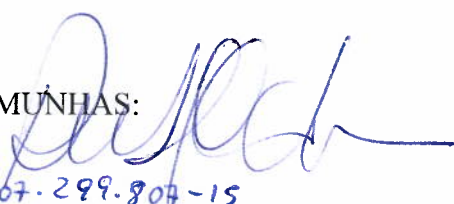

Antonio Eugenio Castro C. de Almeida
Portaria Fiocruz nº 926 / 2018
CONTRATANTE Mat. SIAPE nº 0462875-7
INCQS / FIOCRUZ

9/ 
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 707.299.807-15


Rubem Coelho Vaz
Assist. Técnico em Gestão de Saúde
Mat. SIAPE nº 463653-8
INCQS/FIOCRUZ

TESTEMUNHAS:

2.

CPF: 002486527-32



Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018
Tels.: (0xx21) 3865-5108 / 3865-5134 / 3865-5154 / 3865-5198 / 3865-5135 / 3865-5162 /
Fax: (0xx21) 2573-5955 / 2290.0915